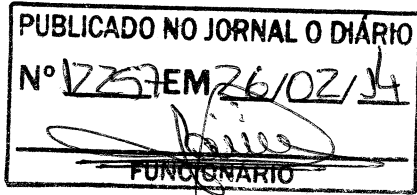


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2062/2014

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências.

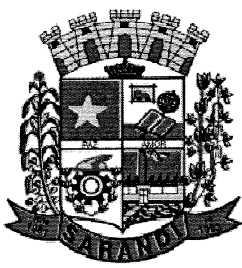
# REVOGADA

VIDE LEI 2071/14

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda e que viviam no imóvel que foi permutado com o Sr. Santo Yolando Chinarelli e receberam, através da Lei 612/95, a doação de imóvel, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar escritura de compra e venda, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras:

- 173-A-1 com a área de 243,50 m<sup>2</sup>;
- 173-A-2 com a área de 243,50 m<sup>2</sup>;
- 173-A-3 com a área de 243,50 m<sup>2</sup>;
- 173-A-4 com a área de 243,50 m<sup>2</sup>;
- 173-A-5 com a área de 243,73 m<sup>2</sup>;
- 173-A-6 com a área de 243,73 m<sup>2</sup>;
- 173-A-7 com a área de 243,73 m<sup>2</sup>;
- 173-A-8 com a área de 243,73 m<sup>2</sup>;
- 173-A-9 com a área de 243,73 m<sup>2</sup>;
- 173-A-10 com a área de 243,73 m<sup>2</sup>;
- 173-A-11 com a área de 189,13 m<sup>2</sup>;
- 173-A-12 com a área de 162,76 m<sup>2</sup>;
- 173-A-13 com a área de 258,56 m<sup>2</sup>;
- 173-A-14 com a área de 243,36 m<sup>2</sup>;
- 173-A-15 com a área de 222,86 m<sup>2</sup>;
- 173-A-16 com a área de 192,12 m<sup>2</sup>;
- 173-A-17 com a área de 161,52 m<sup>2</sup>;
- 173-A-18 com a área de 243,50 m<sup>2</sup>;
- 173-A-19 com a área de 243,50 m<sup>2</sup>.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 2º - As famílias que celebraram o contrato deverão solicitar a escritura definitiva, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de em não o fazendo, ser considerado nulo o contrato anteriormente celebrado, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio público Municipal, o que será administrativamente declarado independente de qualquer aviso ou notificação, perdendo o beneficiado as benfeitorias porventura já realizadas no imóvel.

§ 1º - As famílias já beneficiadas deverão comprovar que estão no imóvel, apresentando cópia do contrato de doação celebrado à época.

§ 2º - As despesas com a escritura serão suportadas pelas respectivas famílias beneficiadas.

Art. 3º - Comprovado que a família beneficiada efetivamente ainda se encontra no imóvel doado, fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura definitiva de compra e venda às respectivas famílias.

Art. 4º - Esta lei visa concluir a doação existente, em decorrência da Lei 612/95.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2014

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal